



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.030, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis limítrofes à ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), pelo prazo de 5 (cinco) anos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

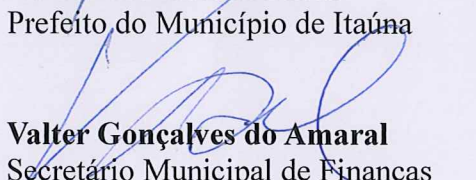
Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis limítrofes à ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), pelo prazo de 5 (cinco) anos.

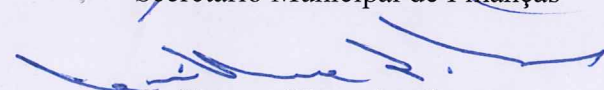
Art. 2º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 4 de dezembro de 2023.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município